



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.706/09

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.2009/206.0

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS
OBJETIVANDO PROMOVER O
INTERCÂMBIO E DESENVOLVIMENTO
DE PROJETOS, ESTUDOS E PESQUISAS
SOBRE TEMAS DE INTERESSE MÚTUO.**

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob n. 17.217.985/0001/04, com sede na Avenida Antônio Carlos, n. 6627, Pampulha, Belo Horizonte-MG, doravante denominada simplesmente UFMG, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor RONALDO TADEU PENA, perante as testemunhas que este subscrevem, resolvem celebrar o presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a cooperação entre as partícipes, com a finalidade de promover o intercâmbio e desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas sobre temas de interesse mútuo.

Parágrafo único – O objeto deste instrumento poderá se estender à realização de projetos envolvendo parcerias internacionais, desde que obedecido as disposições deste Acordo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a implementação dos objetivos deste Acordo, serão desenvolvidos Planos de Trabalho, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações das Partícipes, cronograma de execução, vigência, orçamento detalhado e demais dados pertinentes.

Parágrafo primeiro - As Partícipes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste Acordo, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra parte.

Parágrafo segundo – No âmbito de cada instituição, os técnicos, docentes e pesquisadores envolvidos nos projetos se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes naquela instituição.

Parágrafo terceiro – Os resultados alcançados com o desenvolvimento dos projetos poderão ser publicados ou utilizados pelas partícipes ou por terceiros por elas indicados, desde que façam menção ao presente Acordo, ficando expressamente vedada a utilização do nome de qualquer das partícipes, para fins promocionais, sem a respectiva anuência por escrito.

Parágrafo quarto – As disposições constantes do parágrafo anterior deverão ser respeitadas pelas partícipes mesmo após o término da vigência deste Acordo.

Parágrafo quinto – Em se tratando de atividades que envolvam estudantes, deverão ser firmados os respectivos termos de compromisso, observadas as disposições do artigo 8º do Decreto 87.497 de 18 de agosto de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Os Planos de Trabalho estabelecerão, de maneira pormenorizada, os objetos a serem concretizados no âmbito deste Acordo e conterão, em especial:

- a) objeto;
- b) justificativa;
- c) descrição detalhada das especificações técnicas do objeto;
- d) cronograma;
- e) planejamento das despesas, custos envolvidos e fontes de recurso;
- f) resultados esperados e participação nos mesmos;
- g) periodicidade dos Relatórios de Gestão;
- h) demais cláusulas específicas às atividades a serem realizadas.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra parte e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partícipes:

- a) realizar e promover estudos e pesquisas sobre temas acordados;
- b) promover o intercâmbio de pesquisadores e pós-graduandos da UFMG e de consultores legislativos da CÂMARA, bem como intercâmbio de informações sobre estudos e pesquisas realizadas pelas partícipes;
- c) organizar seminários, conferências, palestras e outras reuniões de interesse mútuo;
- d) promover edições conjuntas de publicações;
- e) trocar informações e publicações produzidas pelas partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFMG

A UFGM obriga-se a:

- a) executar os trabalhos pactuados, com zelo pela tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) encaminhar à CÂMARA relatórios indispensáveis ao acompanhamento e participação nos trabalhos em desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A CÂMARA obriga-se a:



- a) fornecer à UFMG dados, informações, acesso a bancos de dados, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento e à realização do objeto deste Acordo;
- b) participar de todas as fases de desenvolvimento dos projetos e ações de que trata a Cláusula Primeira deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por igual e sucessível período, mediante termo aditivo, a critério das partícipes.

Parágrafo primeiro – Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Consultoria Legislativa da CÂMARA, localizada no térreo do Anexo III, que designará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, Distrito federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E, por estarem assim de acordo, as partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 03 de novembro de 2009.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela UFMG:

Ronaldo Tadeu Pena
Reitor
CPF n.

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS